

MENSAGEM/359

Rio Grande, 09 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a V.Exª, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

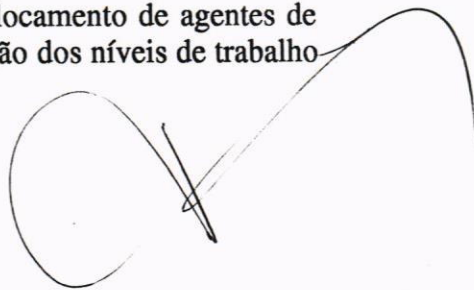
- Projeto de Lei nº 100 – Autoriza o Executivo Municipal a contratar 08 agentes municipais administrativos, para ações em epidemiologia e controle de doenças.
- Projeto de Lei nº 101 – Autoriza o Executivo Municipal a contratar 30 agentes municipais de campo, para ações em epidemiologia e controle de doenças.
- Projeto de Lei nº 102 – Autoriza o Executivo Municipal a contratar 05 motoristas, para ações em epidemiologia e controle de doenças.
- Projeto de Lei nº 103 – Autoriza o Executivo Municipal a contratar 02 agentes sanitários, para ações em epidemiologia e controle de doenças.
- Projeto de Lei nº 104 – Autoriza o Executivo Municipal a contratar 03 técnicos de enfermagem, para ações em epidemiologia e controle de doenças.

As sucessivas repactuações da PPI-ECD (Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças), vem aumentando ano a ano as metas a serem atingidas pelos serviços de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Zoonose e Vetores.

Com a consolidação gradual dos serviços acrescidos à rotina diária, surge a necessidade de ampliação de quadro de pessoal para a execução das tarefas, enquanto durar o referido Convênio.

A equipe de campo da dengue conta atualmente com 22 agentes, aos quais solicita-se o acréscimo de mais 8, para a formação de mais um grupo e reforço dos atuais, vista a ampliação de armadilhas a serem vistoriadas semanalmente e de pontos estratégicos a serem vistoriados quinzenalmente além do aumento sazonal de população nos meses de verão, que traz a necessidade de deslocamento de agentes de equipes localizadas fora do Balneário, e consequente recuperação dos níveis de trabalho nestes locais após o veraneio.

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



A equipe de agentes administrativos, em número de 4, atende atualmente uma parcela dos serviços dos setores envolvidos, sendo necessária ampliação para 8 pessoas para atendimento dos sistemas de informação a serem agregados aos atualmente existentes, como os sistemas de qualidade de água, de informação de eventos adversos, de vigilância ambiental, de controle de trabalho da dengue e outros a serem criados pelo Ministério da Saúde.

Atualmente o serviço de epidemiologia e controle de doenças conta com 4 motoristas que atendem aos serviços das três unidades, sendo prevista a chegada de mais uma viatura, a qual necessitará de motorista, ampliando a equipe para 5.

Para o trabalho de cadastramento de fontes de água e investigação de surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos, torna-se necessário a disponibilização de 2 agentes sanitários, a atuarem diretamente no setor de Vigilância Sanitária, para o efetivo cumprimento das metas pactuadas.

Por fim, a Vigilância Epidemiológica necessita consolidar o sistema de busca ativa de informações e investigação epidemiológica de agravos de notificação, para os quais serão destinados os Técnicos de Enfermagem a serem contratados.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

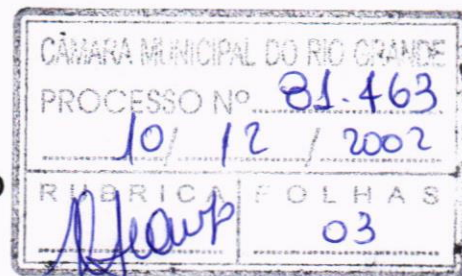
Respeitosamente,



JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 102, de 09 de dezembro de 2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR 05 (CINCO) MOTORISTAS,
PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E
CONTROLE DE DOENÇAS.**

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 05 (cinco) Motoristas, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso público, na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salário mínimo, mais 30% (trinta por cento) de periculosidade sobre o vencimento básico, vale-transporte, férias e 13º salário, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal da Saúde

03 – Fundo Municipal da Saúde

10.03.103010129.2.481 – Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças

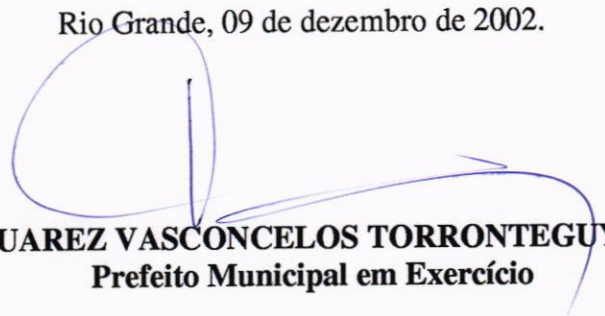
Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD

3390.04.000000 – Contratação por Tempo Determinado

1017 – Teto Financeiro/Epidemiologia – Saúde (1545-8)

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2002.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMS/PJ/Coord.Fundos/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº:

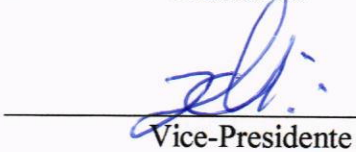
81463

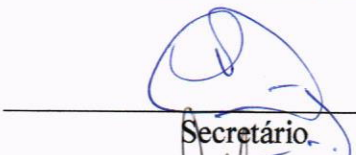
PARECER

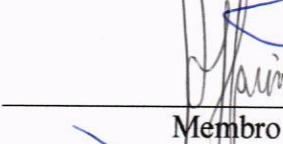
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

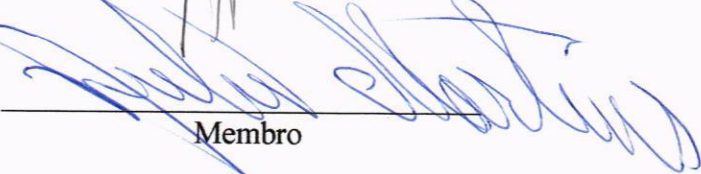
Rio Grande, 16 de Dezembro de 2002


Presidente

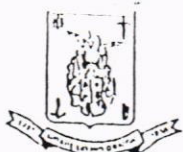

Vice-Presidente


Secretário.


Membro


Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....81.463.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de DEZEMBRO de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

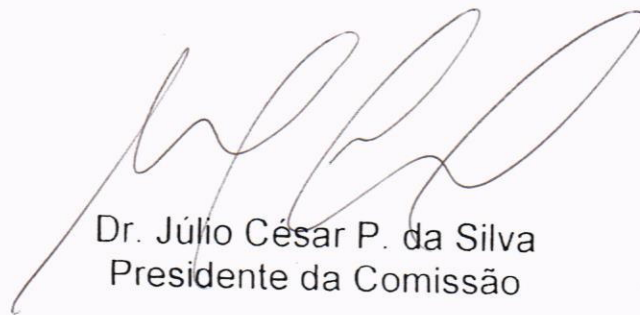
8 1.463

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que

remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANCAS

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 16 de DEZEMBRO de 20 02



Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

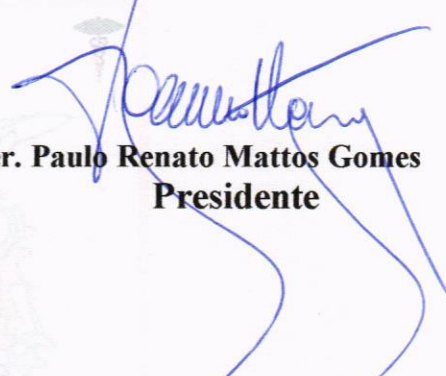
Of. n.º1202/2002
Processo n.º81.463

Rio Grande, 30 de dezembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar 05 (cinco) motoristas, para ações em epidemiologia e controle de doenças.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR 05(CINCO) MOTORISTAS, PARA
AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE
DOENÇAS.”**

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 05 (cinco) Motoristas, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º- Os contratos serão por tempo determinado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso público, na forma da Constituição Federal.

Art. 3º- As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salário mínimo, mais 30% (trinta por cento) de periculosidade sobre o vencimento básico, vale-transporte, férias e 13º salário, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação, referida, na seguinte dotação orçamentária:

10- Secretaria Municipal da Saúde

03- Fundo Municipal da Saúde

10.03.103010129.2.481- Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças

Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças- TFECD

3390.04.000000- Contratação por Tempo Determinado

1017- Teto Financeiro/Epidemiologia- Saúde (1545-8)

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.731, de 30 de dezembro de 2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR 05 (CINCO) MOTORISTAS, PARA
AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE
DOENÇAS.**

CÓPIA

81.590

08 01 2003

Handwritten signature 22

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 05 (cinco) Motoristas, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso público, na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salário mínimo, mais 30% (trinta por cento) de periculosidade sobre o vencimento básico, vale-transporte, férias e 13º salário, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Municipal da Saúde

03 - Fundo Municipal da Saúde

03.103010129.2.481 - Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças

Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD

3390.04.000000 - Contratação por Tempo Determinado

1017 - Teto Financeiro/Epidemiologia - Saúde (1545-8)

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMS/PJ/Coord.Fundos/CM/Publicação

ATA Nº 7308

PROCESSO Nº 81463

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>Aprovado</i>	16		

DATA: 27 12 2002

SECRETÁRIO